



PROJETO DE LEI Nº 013/2026

DATA: 07/04/2026

EMENTA: Institui diretrizes para o incentivo ao esporte e à cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada no âmbito do Município de Cornélio Procópio, sob a denominação de Programa “Unidos pelo Esporte”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, diretrizes de política pública voltadas ao incentivo ao esporte, à valorização dos espaços esportivos públicos e à cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, sob a denominação de Programa “Unidos pelo Esporte”.

Parágrafo único. O Programa “Unidos pelo Esporte” possui natureza **programática**, consistindo em instrumento de orientação para a formulação, o aperfeiçoamento e a eventual implementação de ações públicas voltadas ao esporte, **sem gerar obrigação de execução de medidas específicas por parte do Poder Executivo**.

Art. 2º São diretrizes do Programa “Unidos pelo Esporte”:

- I – incentivar a valorização e o uso adequado dos espaços esportivos públicos;
- II – estimular a prática esportiva e a promoção da qualidade de vida da população;
- III – fomentar a cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada, entidades da sociedade civil e a comunidade em ações de interesse público relacionadas ao esporte;
- IV – promover, sempre que conveniente e oportuno para a Administração Pública, a melhoria das condições de uso dos espaços destinados às atividades esportivas e de lazer;
- V – fortalecer, em caráter orientativo, as políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, à saúde e à convivência comunitária.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal **poderá**, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, incentivar e admitir a colaboração de:

- I – pessoas jurídicas de direito privado;
- II – associações, fundações e organizações da sociedade civil;
- III – pessoas físicas.

Art. 4º O Programa poderá contemplar, entre outras medidas de interesse público, observado o juízo discricionário da Administração:

- I – incentivo à conservação, manutenção, revitalização ou melhoria de espaços esportivos públicos;
- II – incentivo à doação de materiais esportivos e equipamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

III – incentivo ao apoio a projetos, eventos e atividades esportivas;

IV – estímulo a ações de cooperação institucional voltadas ao esporte, ao lazer e à convivência comunitária.

Parágrafo único. As medidas referidas neste artigo dependerão, quando cabíveis, de avaliação administrativa prévia e de observância da legislação aplicável.

Art. 5º A eventual definição de espaços esportivos públicos a serem contemplados por ações relacionadas às diretrizes desta Lei poderá considerar, entre outros critérios de interesse público, parâmetros como:

I – utilização pela população;

II – relevância social e comunitária;

III – condições de conservação e necessidade de melhorias;

IV – interesse público devidamente justificado.

V – a priorização de espaços com maior fluxo de usuários e maior impacto coletivo.

Art. 6º A cooperação entre o Poder Público e particulares, quando houver interesse da Administração, poderá ser formalizada por instrumento juridicamente adequado, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Na hipótese de celebração de instrumento de cooperação, poderá ser admitida contrapartida de natureza exclusivamente institucional, observada a legislação aplicável e vedada, em qualquer caso, a promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

Art. 8º A implementação de ações relacionadas às diretrizes previstas nesta Lei fica condicionada:

I – à existência de interesse público;

II – à conveniência e oportunidade da Administração Pública;

III – à disponibilidade técnica e administrativa;

IV – à observância da legislação orçamentária e financeira vigente, quando for o caso.

Art. 9º Esta Lei não cria obrigação de gasto público, cargos, funções, estruturas administrativas, benefícios financeiros, incentivo fiscal, obrigação de manutenção continuada, nem qualquer dever de execução material de obras, serviços ou projetos específicos.

Art. 10. A aplicação desta Lei ocorrerá, quando couber, sem prejuízo das competências dos órgãos municipais e sem interferência na organização e no funcionamento da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 07 de abril de 2026.

YAGO HENRIQUE DE ASSIS PEREIRA

Vereador – PSD



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PL 13/2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, o Programa “Unidos pelo Esporte”, como instrumento de caráter programático destinado a estabelecer diretrizes voltadas ao incentivo ao esporte, à valorização dos espaços esportivos públicos e ao fortalecimento da cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e a comunidade.

A proposta busca criar um ambiente favorável à articulação de parcerias e à construção conjunta de ações que contribuam para a melhoria das condições dos espaços esportivos, para o estímulo à prática esportiva e para a promoção da qualidade de vida da população.

O esporte, além de seu papel fundamental na promoção da saúde, da inclusão social e do bem-estar, também se apresenta como importante ferramenta de integração comunitária, prevenção social e fortalecimento de vínculos, especialmente em espaços públicos amplamente utilizados pela população.

Nesse sentido, a iniciativa propõe o estabelecimento de diretrizes que possam orientar a atuação do Poder Público, respeitando sua autonomia administrativa e permitindo que, conforme critérios de conveniência e oportunidade, sejam desenvolvidas ações em parceria com a sociedade civil e com a iniciativa privada.

Importante destacar que a presente proposição possui natureza estritamente programática, não impondo ao Poder Executivo a realização de despesas, obras, serviços ou qualquer obrigação de execução direta, limitando-se a instituir parâmetros gerais que possam subsidiar futuras iniciativas, quando houver interesse público e viabilidade administrativa.

A redação adotada preserva integralmente a competência do Poder Executivo, evitando qualquer ingerência na gestão administrativa, na organização dos serviços públicos ou na alocação de recursos, estando em consonância com os princípios constitucionais da separação dos poderes e da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, o Projeto de Lei se apresenta como instrumento legítimo de incentivo à valorização do esporte no município, promovendo a integração entre os diversos atores sociais e fortalecendo políticas públicas voltadas ao desenvolvimento humano, à convivência comunitária e à melhoria da qualidade de vida. Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.

Cornélio Procópio, 07 de abril de 2026.

YAGO HENRIQUE DE ASSIS PEREIRA
Vereador – PSD